PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2006

De 8 de novembro de 2006

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 001/2003 e dá outras providências.

NEUSA MARIA B. DOTOLI, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 06 de Novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 001/2003, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O docente trabalhará obedecidas as disposições do artigo 10 desta Lei Complementar, podendo, no entanto, trabalhar conforme o número de horas aulas que lhes for atribuída, independentemente de fixação de jornada, nas seguintes hipóteses:

I – para exercer atividades em projetos especiais de educação;

II – desde que ocorra a situação prevista no artigo 13 desta Lei Complementar;

III – por opção do professor que atua no ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, para redução do número de aulas. A opção será efetuada apenas no momento da inscrição.

§ 1º - A redução a que se refere o item III não poderá atingir um número menor de 24(vinte e quatro) horas semanais, sendo 20(vinte) horas de trabalho com alunos e 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico (2 HTPC + 2HTPL).

§ 2º - O professor que optar pela redução de jornada, só poderá aumentá-la novamente nos anos subseqüentes havendo aulas remanescentes, após terem sido atendidas as opções dos demais professores."

Art. 2º - O artigo 44 da lei Complementar nº 001/2003, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 – A avaliação de desempenho será realizada anualmente, de acordo com os critérios constantes neste Capítulo."

Art. 3º - O artigo 45 da Lei Complementar nº 001/2003, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

"Art. 45 – A avaliação de desempenho funcional será aplicada para efeito de progressão do servidor na carreira, para preservar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados."

Art. 4° - O artigo 67 da Lei Complementar n° 001/2003, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 – Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas formularão pedido de inscrição junto ao Departamento de Educação e Cultura e serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto a:

I – Situação funcional:

a) Titulares de emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas;

II - Tempo de serviço no magistério público municipal, na forma a ser regulamentada;

III – Quanto aos títulos:

a) Diplomas de mestre e doutor, correspondentes ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas;

b) Cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, em conformidade com os § 1° e 2°, do artigo 54, da presente Lei Complementar, na forma a ser regulamentada."

Art. 5° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° – Revogam-se as disposições em contrário..

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 8 dias do mês de novembro de 2006 (dois mil e seis).

NEUSA MARIA B. DOTOLI
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Diretor de Administração

Registrada às fls. 030 e 031 do livro competente n° 03 (três)